

<b>D.O.U:</b> 18.08.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 253
<p>O TCU determinou a um órgão que utilizasse como referências em editais de licitação as seguintes premissas, estabelecidas no Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário, acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI), quais sejam: a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo dos LDI, nem tampouco a planilha de custo direto; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a uma maior transparência, devem constar da planilha orçamentária e não dos LDI; c) o detalhamento da composição dos LDI e dos respectivos percentuais praticados deve ser exigido dos licitantes (item 9.2.2, TC-009.621/2008-0, Acórdão nº 1.685/2008-TCU-Plenário).</p>		